

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

Denunciante: "Oggioni Advocacia" oggioniadvocacia@gmail.com

_____ "Precilda Marques" precildamarques@hotmail.com

Denunciada: **Ercilia** – nº 123

No dia 03 de outubro de 2023, às 8h30min., a Comissão Especial encarregada pela realização do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, nos termos do art. 8º, §12 da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reuniu-se na sede do CMDCA localizada na Secretaria de Assistência Social, para julgar o recurso interpostos decorrente da denúncia apresentada em face da candidatura acima identificada.

A denunciante não requereu sigilo sobre sua identidade, como lhes faculta o art. 4º, §3º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023.

Denúncia recebida pela Comissão Eleitoral onde a denunciante juntou três fotografias: uma com o ex-candidato a prefeito por Mauá, "zelourencinioficial", agradecendo pelo apoio, publicada pela própria candidata; outra com mensagem do "vereadorleonardoalves" com texto onde agradece a presença da líder comunitária do Jardim Guapituba entregando abaixo-assinado para deputada estadual "@anacarolinaserra23". Nesta fotografia a candidata está ao lado de uma pessoa identificada como a Deputada Estadual Ana Carolina Serra, e outra fotografia onde a candidata aparece abraçada com "zelourencinioficial" e uma outra pessoa não identificada.

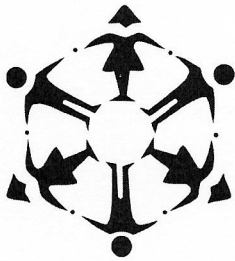
A candidata foi notificada no dia 29 de setembro de 2023 para que, se desejasse, apresentasse defesa no prazo legal (art. 5º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023).

Tempestivamente, a candidata, representada por advogado, nos termos do art. 6º, §3º da Resolução CMDCA nº 57/2023, apresentou sua defesa alegando, em matéria preliminar, inépcia na inicial por não ter indicado a tipificação legal que a candidata supostamente violou, além de não ter descrito a situação a suposta conduta ilegal, mas apenas a juntada de fotografias. Que tal comportamento prejudica o direito ao contraditório e à ampla defesa. Colacionou jurisprudências do TJSP. Requereu o arquivamento da denúncia.

No mérito, alega que não há qualquer infração cometida e que as fotografias foram veiculadas nas redes sociais antes do pedido de registro da candidatura.

É o que consta.

Passa-se ao julgamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

A denúncia não merece prosperar e deve ser rejeitada.

Em relação à matéria preliminar, com efeito, a Resolução CMDCA nº 57/2023 estabelece em seu art. 4º, *caput* e §2º que:

Art.4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 2.480/1993, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

(...)

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

A denúncia pode ser feita com indícios de provas da infração de modo que a Comissão possa acessá-la.

As fotografias juntadas com a denúncia, em tese, são indícios de provas, portanto a denúncia deve ser recebida e processada. Neste aspecto, rejeita-se a preliminar.

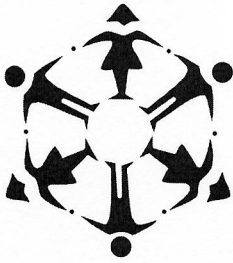
Acontece que as fotografias não apresentam as datas e em quais redes sociais foram veiculadas.

Na primeira fotografia, em que a candidata aparece ao lado do ex-candidato a prefeito de Mauá, agradecendo o “amigo zelourencinioficial” não caracteriza infração à norma tendo em vista que o ex-candidato, pelo que se conhece publicamente, não é pessoa que se possa configurar como “autoridade”, por isso não se enquadra nas proibições da Resolução CMDCA nº 57/2023.

Na segunda fotografia em que aparece ao lado da uma pessoa identificada como a Deputada Estadual “@anacarolinaserra23” não há data da veiculação na rede social, devendo prevalecer os argumentos da defesa de que a veiculação foi efetivada antes do pedido de registro da candidatura. Pelos mesmos argumentos deve ser considerada a terceira fotografia que a candidata aparece ao lado de “zelourencinioficial” onde aparece uma terceira pessoa não identificada.

Por não configurar nenhuma das hipóteses de violação de campanha irregular previstas na Resolução CONANDA nº 231/22 e Resolução CMDCA nº 57/2023, rejeita-se!

Assim, a Comissão **JULGA IMPROCEDENTE** a denúncia e determina o seu arquivamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Mauá, 3 de outubro de 2023.

Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial